



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1628

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 01

## Lei 836/2024

**Súmula:** Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, com a alteração de sua natureza jurídica para associação pública, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Ficam ratificados, em todos os seus termos, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, com as alterações pertinentes para a ampliação de suas atividades para multifinalitário, alterando inclusive o nome fantasia do Consórcio, conforme anexo.

**Parágrafo único.** As alterações do protocolo de intenção referido no *caput* também envolvem a modificação da natureza jurídica do CISNORPI para associação pública, passando a integrar a administração indireta dos entes que o compõem, na forma prevista nos artigos 1º, § 1º, e 6º, § 1º, ambos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 2º** Ficam ratificados, em todos os seus termos, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, com as alterações pertinentes para a ampliação de suas atividades para multifinalitário, alterando inclusive o nome fantasia do Consórcio, conforme anexo.

**Art. 3º** Os textos consolidados do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI são partes integrantes desta lei conforme anexos II e III, bem como a ata de aprovação em Assembleia Geral conforme anexo IV.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Conselheiro Mairinck, 1º de abril de 2024.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1628

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 02

## LEI Nº 837 /2024

**Súmula:** Dispõe sobre a criação das Funções Gratificadas de Agente de Contratação; Equipe de Apoio ao Agente de Contratação; e de Comissão de Contratação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Art. 1º-** Ficam instituídas na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, Funções Gratificadas, cujas classificações, descrições, quantificações e valores seguem previstos nos anexos I e II, os quais são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º-** As Funções Gratificadas de que trata o artigo anterior, serão atribuídas a servidores efetivos que, em razão das responsabilidades assumidas por força desta Lei, passem a exceder as atribuições originárias de suas respectivas investiduras, consubstanciando-se, portanto, em vantagem acessória à remuneração do servidor.

**Art. 3º-** A designação e dispensa do servidor para o exercício das Funções Gratificadas criadas por esta Lei, serão efetuadas por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal 14.133/21.

**Art. 4º-** Haverá substituição e/ou afastamento temporário do servidor designado em relação à Função Gratificada, por impedimento legal ou por outro motivo diverso, voluntário ou não, caso este período seja superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Nos casos previstos no *caput*, a partir da substituição ou do afastamento (justificado ou não), cessará a gratificação em relação ao servidor substituído ou afastado.

**Art. 5º-** Em licitações na modalidade pregão, o servidor designado como Agente de Contratação atuará e será o pregoeiro.

**Art. 6º-** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por 03 (três) membros, conforme preceitua o § 2º, do artigo 8º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**§ 1º:** As nomeações às funções gratificadas de que trata este artigo perdurarão durante o tempo necessário para que sejam realizados todos os atos do processo licitatório em questão, ou seja, desde os despachos iniciais, até a homologação do certame.

**§ 2º:** Tanto o Agente de Contratação, quanto a Comissão de Contratação serão auxiliados pela Equipe de Apoio durante todo o processo licitatório.

**Art. 7º-** Os reajustes dos valores atribuídos às Funções Gratificadas ocorrerão nas mesmas datas e percentuais concedidos ao funcionalismo em geral.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 1º de abril de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO N° 1628

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 03

## ANEXO I

Função: Agente de Contratação	Valor R\$ 1.000,00
Função: Equipe de Apoio	Valor R\$ 600,00
Função: Comissão de Contratação	Valor R\$ 1.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1628

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 04

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E NÚMERO DE VAGAS POR FUNÇÕES

<b>Agente de Contratação:</b>	<b>número de funções 03</b>
<b>Equipe de Apoio:</b>	<b>número de funções 04</b>
<b>Comissão de Contratação:</b>	<b>número de funções 03</b>

Nos termos do § 3º, do Artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/21, as regras referentes à atuação do agente de contratação, da comissão de contratação e da equipe de apoio em relação funcionamento dos processos licitatórios e nos de contratações diretas, serão estabelecidas em regulamento próprio (Decreto) do Poder Executivo Municipal.